



DESPACHO N.º 104/2026-XXV

Considerando que em caso de isenção do IVA nos termos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de junho, o Certificado Comprovativo de Exportação (CCE) deve ser entregue ao fornecedor no prazo de 90 dias a contar da data de emissão da fatura;

Considerando que, na sequência da implementação do Sistema Integrado dos Meios de Transporte e das Mercadorias (SiMTeM) e do Sistema de Tratamento Automático das Declarações Aduaneiras de Exportação (STADAEXP-CAU), em novembro e dezembro de 2025, respetivamente, se verificaram constrangimentos na interligação entre os dois sistemas, dificultando a confirmação da saída das mercadorias do território aduaneiro da União Europeia e gerando, subsequentemente, atrasos na emissão dos CCE;

Considerando que estes atrasos na emissão dos CCE podem inviabilizar a respetiva entrega ao fornecedor no prazo acima mencionado;

Determino que, sem prejuízo dos demais requisitos, relativamente a faturas emitidas entre 1 de novembro de 2025 e 31 de julho de 2026, o prazo previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de junho, se considere, excecionalmente, como cumprido, não sendo aplicáveis quaisquer acréscimos ou penalidades pelo incumprimento do disposto no n.º 7 do mesmo artigo, desde que a entrega do CCE ao fornecedor seja efetuada até 31 de outubro de 2026.

Em 21 de agosto de 2026,

A Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais,

**Cláudia
Reis Duarte**

Assinado de forma digital
por Cláudia Reis Duarte
Dados: 2026.08.21
11:42:16 +01'00'

Cláudia Reis Duarte